

---

**DECRETO N° 043/2026**

**Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Conde/PB afetadas por Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e dá outras providências.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, e na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e,

**CONSIDERANDO** a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal para expedir decretos e regulamentos destinados à fiel execução das leis, em especial daquelas que disciplinam o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC;

**CONSIDERANDO** que compete aos Municípios, na forma do artigo 8º, incisos VI e IX, da Lei Federal nº 12.608/2012, declarar Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública, bem como organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 4º da Portaria nº 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, integrante do SINPDEC, a declarar Situação de Emergência (SE) quando for necessária a adoção de medidas administrativas excepcionais no território afetado por desastre;

**CONSIDERANDO** as fortes e contínuas precipitações pluviométricas que vêm atingindo o Município de Conde nos últimos dias, com volumes muito acima da média histórica para o período, configurando o desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas, sob o código COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Anexo da Portaria nº 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência da intensidade e do prolongamento das chuvas, foram registrados alagamentos em vias públicas, deslizamentos de encostas, transbordamento de cursos d'água, comprometimento de estradas vicinais, danificação de pontes e bueiros, infiltrações em residências e prejuízos à infraestrutura urbana e rural do Município;

**CONSIDERANDO** a existência de famílias desabrigadas e desalojadas, bem como o risco iminente à integridade física e à vida da população residente em áreas suscetíveis a inundações e movimentos de massa, exigindo resposta imediata do Poder Público;

**CONSIDERANDO** que a situação de anormalidade compromete parcialmente a capacidade de resposta do Poder Público Municipal, sendo necessária a mobilização articulada de todos os órgãos municipais, bem como a obtenção de recursos complementares dos demais entes federativos, na forma do artigo 2º, inciso XIV, do Decreto Federal nº 10.593/2020;

**CONSIDERANDO** a urgência na adoção de medidas administrativas excepcionais para a aquisição de bens, a contratação de obras e a prestação de serviços indispensáveis ao atendimento da população atingida e à reabilitação dos cenários afetados, autorizando-se a dispensa de licitação na forma do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas áreas do Município de Conde/PB afetadas por Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas, desastre classificado e codificado sob o nº 1.3.2.1.4 da Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE, conforme Anexo da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**Parágrafo único.** A presente declaração de anormalidade alcança todas as áreas do Município de Conde comprovadamente atingidas pelo evento adverso.

**Art. 2º** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos da Administração Pública Municipal para atuarem, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa

---

Civil – COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre, assistência às vítimas, reabilitação dos cenários afetados e reconstrução das áreas atingidas.

**Art. 3º** Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, bem como a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, sob a coordenação da COMPDEC, com o objetivo de facilitar a assistência à população afetada.

**Art. 4º** Com fundamento no artigo 5º, inciso XI, e no artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, ficam as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil Municipal, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, autorizados a:

I – adentrar em residências, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Art. 5º** Com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica autorizada a **dispensa de licitação** para a aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para a contratação das parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, observadas as vedações legais à prorrogação dos respectivos contratos e à recontração da empresa já contratada com base no referido dispositivo.

**Art. 6º** O prazo de vigência da Situação de Emergência ora declarada é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de publicação deste Decreto, em consonância com o artigo 7º da Portaria nº 260/2022 do MDR.

§ 1º O prazo poderá ser **prorrogado**, por igual período, mediante novo ato, caso persistam as circunstâncias fáticas.

§ 2º A Situação de Emergência poderá ser **suspensa ou revogada a qualquer tempo**, na hipótese de cessação dos fatos que a motivaram, devidamente atestada por Parecer Técnico da COMPDEC.

---

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conde, 01 de maio de 2026.

**KARLA PIMENTEL**  
Prefeita de Conde